



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 070, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

SUMÁRIO

PORTARIA N.º 17/2019
DECRETO N.º 05/2019
PORTARIA n.º 017/2019 GAB.PREF 19 de Março de 2019. REVOGA PORTARIA N.º 052/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE NOMEAVA *SUB JUDICE* O SENHOR FRANCISCO BISMARCK DE SOUSA SILVA. O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado de Maranhão, nos termos legais e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, Considerando a sentença nº 473/2018 no Mandado de Segurança nº 799-75.2017.8.10.0072, onde o MM. Juiz denega segurança ao impetrante e revoga liminar concedida RESOLVE: REVOGAR Portaria de nº 052/2018 que nomeava, *sub judice* o Senhor FRANCISCO BISMARCK DE SOUSA SILVA, portador do CPF nº 040.105.193-55, onde exercia o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Março de 2019 (dois mil e dezenove). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

Decreto nº 05/2019 – GAB.PREF. 19 de Março de 2019. *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Arts. 29 e 30 da Constituição Federal, inciso VI, do Art. 84, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Os servidores públicos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim. Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se: Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das

consignações compulsórias e facultativas; I. Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta que opera o sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor em favor da consignatária; II. Consignado: servidor público ativo, de que trata o *caput* do art. 1º, deste Decreto. III. Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas; IV. Margens disponíveis: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes; V. Empresas gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou termo de cooperação técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa. Art. 3º - São consideradas para a previdência compulsória: I. Contribuição para a previdência social; II. Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial; III. Imposto sobre rendimento do trabalho; IV. Reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência; V. Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força da lei ou mandado judicial; Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades: I. Contribuição par prêmios de seguro de vida; II. Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico; III. Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar; IV. Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central; V. Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio; VI. Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de créditos; VII. Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos; VIII. Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual; IX. Amortização de empréstimo ou financiamento realizados mediante cartões de créditos concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão; X. Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 070, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

título de adiantamento salarial, e ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos. Art. 5º - A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados. *Parágrafo Único:* A empresa a que se refere o *coput* deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão. Art. 6º - Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente: I. Órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais; II. Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais; III. Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar; III. Entidades administradoras de planos de saúde e/odontológico; IV. Entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida; V. Instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central; VI. Empresa administradora de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos; VII. Pessoa jurídica de direito privado especializada em meios eletrônicos ou arranjos de pagamentos. Art. 7º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendida a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito e débito nos termos do inciso IX, do Art. 4º deste Decreto. § 1º - Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no Art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor. § 2º - O percentual de

antecipação salarial previsto no Art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o cálculo bruto do servidor. §3º - A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo. Art. 8º - As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas. §1º - Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido no art. 7º deste Decreto, serão suspenso os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos: I. Financiamento de casa própria através da Prefeitura; II. Empréstimo pessoal ;III. Empréstimos ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito; IV. Seguro de vida; V Contribuição de plano de saúde e odontológico; VI. Contribuição para previdência privada; VII. Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do município. Art. 9º - Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridades: I Maior nível de prioridade, de acordo com o §1º, do art. anterior; I.I Antiguidade de averbação do desconto .Art. 10 – A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município de Miranda do Norte por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária. § 1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto. §2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações. §3º - Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de Trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes. Art. 11 – A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando: I. Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 070, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

consignação; II. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante; III. Não comprovar ou deixar de entender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração; IV. Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; V. Não providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor; VI. Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível; VII. Não efetivar dentro dos prazos contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignado. Art. 12 – A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando: I. Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação; II. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignação; III. Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto. Art. 13 – A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses: I. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior; II. Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe; III. Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo; IV. Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses. *Parágrafo Único* – As sanções previstas neste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação. Art. 14 – A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa a sistema de consignações. Art. 15 – Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto neste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Art. 16 – A consignação facultativa pode ser cancelada: I. Pela administração Pública Municipal, no

resguardo do seu interesse; II. Por interesse da consignatária; III. A pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos; IV. A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico. Art. 17 – A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos: I. Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedade por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado; II. Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais; III. Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes; IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor; VI. Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND); VII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional - DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC Nº 871/2000; VIII. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses; IX. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Miranda do Norte; X. Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado Maranhão – CRMMA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica; XI. Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e ou assistência odontológica; XII. Certidão que comprove a autorização para o funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras com sede, agência ou



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 070, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

sucursal no Município de Miranda do Norte; XIII. Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio; XIV. Certidão de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio. *Parágrafo Único* – Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada. Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú/ MA, 19 de Março de 2019. GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março de 2017